ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO TJ-MT/TP Nº 13 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a competência das Varas da Comarca de Diamantino, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 289, II, "c", do Regimento Interno, faz editar esta Resolução, em conformidade com a decisão do E. Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa de 13 de dezembro de 2018, nos autos de Pedido de Providências 133/2018 – n. 0046337-40.2018.8.11.0000.

Art. 1º Esta Resolução altera a competência das atuais 1ª e 2ª Varas da Comarca de Diamantino, e a nomenclatura das unidades judiciárias a que faz referência, e revoga o art. 4ª da Resolução nº 05/2014-TP e a Resolução nº 07/2014-TP.

Art. 2º Fica alterada a nomenclatura das 1ª, 2ª e 5ª Varas da Comarca de Diamantino, esta última alterada pela Resolução nº 05/2014-TP, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - a atual 1ª Vara, passa a denominar-se "1ª Vara Cível"
II - a atual 2ª Vara, passa a denominar-se "Vara Criminal";
III - a atual 5ª Vara, passa a denominar-se " 2ª Vara Cível".

Art. 3º Fica alterado o quadro da Comarca de Diamantino, alterado pelas Resoluções nº 05/2014 e 07/2014 do Tribunal Pleno, passando a vigorar com a seguinte redação:

DIAMANTINO	
VARAS	**COMPETÊNCIA**
1ª Vara Cível	Processar e julgar os feitos cíveis em geral, e, privativamente, as demandas de família e sucessões e os processos relacionados à Fazenda Pública municipal, estadual e federal, e o cumprimento de Cartas Precatórias, rogatórias e de ordem correlatas.
2ª Vara Cível	Processar e julgar privativamente os feitos do Juizado Especial Cível e Criminal (Lei 9.099/95 e Lei 12.153/09- Juizado Fazenda Pública – Resolução n. 04/014-TP), bem como os da infância e de juventude.

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código Z8RUTHNZ

Vara Criminal	Processar e julgar os feitos criminais em geral, e os decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei n. 11.340, de 07/08/06; o cumprimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem criminais, exercer a Corregedoria dos estabelecimentos prisionais; e a regularização de mandados de prisão oriundos de outras comarcas.
3ª Vara Cível*	*Vara suspensa (Resolução nº 05/2014-TP)
4ª Vara Cível*	*Vara suspensa (Resolução nº 05/2014-TP)
Vara Criminal*	*Vara suspensa (Resolução nº 05/2014-TP)

Art. 4º O Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Diamantino, sob orientação da Corregedoria-Geral da Justiça, se necessário, diligenciará, imediatamente, adotando as providências indispensáveis à redistribuição dos feitos e das cartas precatórias, rogatórias e de ordem já ajuizadas, observando-se a competência prevista nesta Resolução.

§ 1º Para evitar repetição de atos judiciais e incidência de prejuízos à prestação jurisdicional nas unidades judiciárias, as cartas precatórias que possuem atos processuais já designados ou ordenados até a data da publicação desta Resolução, deverão ser cumpridas no Juízo onde tramitam.

§ 2º As cartas precatórias, rogatórias e de ordem pendentes de impulso processual, ou que estão no Cartório Distribuidor, deverão ser encaminhadas às respectivas Varas, de acordo com a competência prevista nesta Resolução.

Art. 5º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - DAPI - deverá efetuar as adequações necessárias no(s) sistema(s).

Art. 6º Fica revogado:

I - o art. 4ª da Resolução nº 05/2014-TP;

II - a Resolução nº 07/2014-TP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO,**
Presidente do Tribunal de Justiça.
(assinatura digital)

Documento assinado digitalmente por: RUI RAMOS RIBEIRO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código Z8RUTHNZ